



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 034/2022

PROCESSO Nº 177/2022

ADESÃO A ARP Nº 005/2021-DPE/PA (PE SRP Nº 010/2021-DPE/PA)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO
DE SEMIRREBOQUE ADAPTADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Av. Junior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-MA, CEP 65.075-696, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rodovia Presidente Dutra, 7.777, Km 211, Bairro Cumbica/Guarulhos, São Paulo-SP, CEP 07178-580, inscrita no CNPJ sob o nº 05.142.588/0001-31, neste ato representada por **ALCIDES GERALDES BRAGA**, inscrito no CPF nº 027.489.718-09 e **FLÁVIO ALBERTO SANTILLI JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 006.664.048-28 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 177/2022, de Adesão a ARP Nº 005/2021-DPE/PA (PE SRP Nº 010/2021-DPE/PA), Empenho nº 2022NE000594, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) SEMIRREBOQUE adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições e exigências constantes neste Contrato, no Processo Administrativo nº 177/2022 - DPE/MA e Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº – 010/2021 – DPE/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 177/2022 – DPE/MA, Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº – 010/2021 – DPE/PA, com o Termo de Referência e Anexos, do qual é parte integrante e a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, nos termos do Processo Administrativo nº 177/2022 – DPE/MA, Processo nº 2021/237850 - DPE, o edital e os anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº – 010/2021 – DPE/PA, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

2.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 177/2022 – DPE/MA, Processo nº 2021/142.334, o edital e os anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 010/2021-DPE/PA, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante compromete-se a:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da Contratada, após a efetiva entrega do veículo e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem por intermédio de servidores especialmente designados, ou por comissão de recebimento do veículo, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada compromete-se:

- 6.1.1. O veículo deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do bem, assim como a Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios.
 - 6.1.2. Apresentar, expressamente, logo após a emissão da nota de empenho, a relação com nomes das concessionárias responsáveis pela assistência técnica, na cidade de São Luís/MA, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato.
 - 6.1.3. Entregar o veículo, no prazo não superior ao já detalhado no Processo Administrativo nº 177/2022 – DPE/MA e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº – 010/2021 – DPE/PA.
 - 6.1.4. Prestar garantia técnica do veículo cotado, oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo do mesmo.
 - 6.1.5. Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo.
 - 6.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante.
 - 6.1.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.8. Apresentação do Alvará ou Licença de funcionamento, em nome da empresa licitante, juntamente com Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro.
 - 6.1.9. Desenhos de Execução e Memoriais Descritivos:
 - a) Deverão ser apresentados desenhos em duas vistas da unidade móvel e de execução para a base rodante (carreta) e furgão, em cópias tipo "ozalite", "heliográfica" ou "sulfite"; e imagens internas e externas em 3D, fiel ao projeto original e demais informações que possibilitem a análise por parte da comissão técnica do produto ofertado;
 - b) A empresa licitante detentora da proposta com menor valor Global e parcialmente habilitada, obrigatoriamente deverá encaminhar um protótipo (maquete na escala 1:25) da Unidade Móvel contemplando aspectos físicos estruturais e dimensionais, para melhor análise da equipe técnica, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de desclassificação e posterior homologação do resultado final do certame;
 - c) Os materiais constantes no Item acima, deverão chegar no setor de licitação até o prazo estabelecido sob pena de não atendimento das exigências para a classificação homologação da licitação.
 - 6.1.10. A empresa Licitante deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada, em São Luís - MA, para semirreboques adaptados com todas as instalações e mobiliários, mediante declaração formal, assinada pelo responsável legal, com atendimento no máximo até 36 horas, após o chamado.
- ### 6.2. Treinamento Técnico:



6.2.1. A empresa fornecedora deverá oferecer treinamento técnico e operacional da unidade móvel para equipe responsável pela operação da unidade móvel para a operação dos sistemas de controle de fechamento e abertura de portas.

6.3. Cláusulas Especiais:

6.3.1. A alteração, corte ou qualquer outro serviço em peças, equipamentos ou acessórios do furgão ou do módulo rodante, só poderá ser concretizado após a devida autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.2. Todos os materiais utilizados nas instalações e montagens deverão obedecer aos critérios anticorrosivos e serem totalmente adequados à indústria automotiva.

6.3.3. Nenhum equipamento ou utensílio deverá ser transportado fora de local apropriado. Portanto, durante a instalação, a empresa CONTRATADA deverá conferir, juntamente com a fiscalização, a possível adaptação de qualquer desses itens aos seus locais, ratificando as medidas de projeto com as dimensões reais das peças.

6.3.4. Deve cumprir todas as Resoluções do Conselho Nacional – CONTRAN, especialmente as Resoluções 291 e 292, obtendo todas as licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer óbice ao registro e licenciamento do veículo, inclusive arcando com as taxas porventura cobradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada.

8.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado, inclusive custos com fretes, transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos e taxas que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNT.	V.TOTAL
01	Aquisição de 01 (um) Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia.	01	R\$ 1.435.000,00	R\$ 1.435.000,00

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação a seguir: UG: 08101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000166; Elemento de Despesa nº 449052.52 Fonte: 0111923552 – Convênio Plataforma + Brasil nº 923552/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto licitado, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada na DPE/MA, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato especificado na cláusula décima terceira, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

10.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

- 10.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
10.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
10.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
10.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
10.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.
10.2.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
10.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.2.1 a 10.2.6. com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em razão do atraso no pagamento.
10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
10.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
10.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração da Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

11.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

11.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

11.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, nos termos do artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 2271/1997.

10.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

12.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

12.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA e no caso de impedimento, será substituída pela servidora APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, da CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

18.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, Comarca de São Luís-MA, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Luís-MA, 04 de maio de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

ALCIDES GERALDES
BRAGA:02748971809
Assinado de forma digital por
ALCIDES GERALDES
BRAGA:02748971809
Dados: 2022.05.04 16:57:44 -03'00'

ALCIDES GERALDES BRAGA
TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

FLAVIO ALBERTO
SANTILLI
JUNIOR:00666404828
Assinado de forma digital por
FLAVIO ALBERTO SANTILLI
JUNIOR:00666404828
Dados: 2022.05.04 16:58:23
-03'00'

FLÁVIO ALBERTO SANTILLI JÚNIOR
TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.05.04 16:48:39 -03'00' CPF: _____
2ª : RENATA RAMOS DA SILVA:34367407802 Assinado de forma digital por RENATA RAMOS DA SILVA:34367407802
Dados: 2022.05.04 16:59:03 -03'00' CPF: _____

